

Proc. 1358/40.

(CJT-22-41)

1941

KSG/ZM.

Desprezaram-se os embargos opostos pela empresa, confirmando-se a decisão da Segunda Câmara.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, de 24 de junho de 1940, que determinou a reintegração de José Rosa dos Santos:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de que prescreve em cinco anos o direito de reclamar reintegração em emprego (Proc. 8425/40; D.O. de 12/8/40);

CONSIDERANDO que a Rede Mineira de Viação é empresa arrendada ao Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO pois, que ao caso se aplica a norma prescricional do nº VI, § 10, do art. 178 do Código Civil.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no disposto no art. 12, letra g, do decreto-lei 3229, de 30 de abril de 1941, por unanimidade de votos, desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a)	Agripino Nazareth	Procurador Geral-Interino

Publicado no Diário Oficial em

8 / 8 / 1941

Assinado em

9 / 7 / 1941